CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 79

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 116-2024.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Eustaquio (Eustáquio Cândido da Silva), através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que ***"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE: QUILOMBO MATO DENTRO."***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 116-2024.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental o projeto de lei fora analisado pela Douta Procuradora desta Casa, no qual exarou seu r. parecer às fls..

Já a Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa manifestaram no referido projeto de lei conforme consta no r. parecer às fls., no qual disse ser inconstitucional e não fez emenda e/ou subemendas ao projeto de lei.

Os autos foram para plenário devido a um recurso do Autor da lei em face do parecer da Comissão de Legislação, sendo derrubando em plenário.

O projeto de lei já teve o parecer dado pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e estão com prazo para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer da para emissão do r. parecer e não será apresentado emendas, subemendas e/ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer declarar como utilidade pública a Associação Remanescente Quilombo Mato Dentro.

O Nobre Vereador justificou que o referido projeto de lei que a *"ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE: QUILOMBO MATO DENTRO, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de representação comunitária, com sede no Povoado Mato Dentro, na zona rural do município de Conselheiro Lafaiete - MG, constitui um símbolo de resistência e preservação da herança cultural afro-brasileira e tem desempenhado um papel fundamental na manutenção das tradições, saberes ancestrais e na promoção da identidade quilombola, contribuindo para a diversidade cultural de nossa cidade e região. (...) Necessário observar que a Comunidade Remanescente: Quilombo Mato*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -11-Dez-2024-1453-057155-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls.
80

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 116-2024.

Dentro existe a mais de 150 (cento e cinquenta) anos, inclusive foi certificada pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Processo FCP: n° 01420.102645/2018-35 - Portaria n° 283, de 31/Outubro/2018, conforme preceitos do artigo 2° do Decreto Federal n.° 4.887/03,"(sic), logo se faz necessário a criação da presente norma.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Do ponto de vista desta Comissão não existe impedimento orçamentário de forma direta ou indireta que a Comissão poderia manifestar sobre a impossibilidade de dar sequência.

Sendo assim, entendemos que do ponto de vista desta Comissão o projeto de lei pode ser dado seguimento para o Plenário desta Casa opinar pela aprovação ou não.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que não existe impedimento para o projeto dar andamento nos termos citado acima.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA, E

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO